

PROTOCOLO ALUMNI SOLIDÁRIOS

É celebrado o seguinte protocolo entre:

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste acto representada por Jorge Duarte Pinheiro, na qualidade de Diretor;

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (AAAFDL), com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste ato representada por Bruno Maia, na qualidade de Presidente da Direção; e João Marcelo, na qualidade de Vice-Presidente;

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (AAFDL) com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, neste ato representada por Pedro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção.

Cláusula 1.ª

A FDUL, a AAAFDL e a AAFDL aprovam o regime do *Programa Alumni Solidário* constante do anexo a este protocolo.

Cláusula 2.ª

O presente protocolo vigora durante dois anos.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo entra em vigor no dia subsequente ao da sua assinatura.

Lisboa, 23 de outubro de 2014

Pela **FDUL**



Jorge Duarte Pinheiro

Pela **AAAFDL**



Bruno Maia

Pela **AAFDL**



Pedro Gonçalves



João Marcelo

REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PROGRAMA ALUMNI SOLIDÁRIO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regime compreende as normas relativas à atribuição de bolsas, no âmbito do Programa Alumni Solidário, a estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Bolsas

1. O Programa Alumni Solidário compreende o seguinte elenco de bolsas:
 - a) Bolsa de apoio anual;
 - b) Bolsa de apoio específico.
2. A bolsa de apoio anual corresponde à duração de um ano letivo e compreende um apoio pecuniário de prestação mensal.
3. A bolsa de apoio específica tem duração variável, pode ser atribuída numa única prestação ou em prestações mensais e pode consistir, designadamente, em apoios relativos à alimentação, a materiais de estudo, a alojamento ou passes de transportes.
4. A Comissão de Acompanhamento do Programa Alumni Solidário (CAPAS) pode criar outros tipos de apoios, definindo os termos em que os mesmos se processam.

Artigo 2.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se os estudantes do 1º e do 2º ciclo que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Não serem bolseiros da Ação Social no Ensino Superior ou de qualquer outro sistema de bolsas;
 - b) Encontrarem-se em condição de carência económica;
 - c) Tenham obtido aprovação, salvo por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves, devidamente comprovadas, pelo menos a:
 - (i) 60% do número de ECTS em que estavam inscritos; ou
 - (ii) 36 ECTS, se estavam inscritos em unidades curriculares com menos de 60 ECTS;

2. A alínea a) do número anterior não prejudica a elegibilidade de estudantes que, em situações excepcionais devidamente reconhecidas, se encontrem em situação de grave carência económica.
3. A carência económica referida na alínea b) do n.º 1 corresponde a um rendimento anual *per capita* do próprio ou do agregado familiar não superior a 15xIAS (Indexante do Apoio Social).
4. A alínea c) do n.º 1 não é aplicável a estudantes inscritos pela primeira vez no primeiro ano de um ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Instrução

1. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura para bolsa anual ou para apoio específico, devidamente preenchido;
 - b) Declaração de honra, atestando a veracidade das declarações prestadas;
 - c) Fotocópias de:
 - (i) Documento de identificação válido;
 - (ii) Título de residência, se for o caso;
 - (iii) Declaração e nota de liquidação de IRS, própria ou familiar, relativa ao ano fiscal anterior;
 - (iv) Recibos de vencimento do candidato, cônjuge, pais ou tutores, referentes aos últimos 3 meses;
 - (v) Declaração da segurança social e/ou outras entidades que atribuam apoios sociais ao(a) aluno(a) e a cada elemento do seu agregado familiar, acerca do tipo e valor desses apoios;
 - d) Declaração de compromisso de obtenção de aproveitamento escolar no ano letivo em que se candidata.
2. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante da FDUL ou, em formato digital, para responsabilidadesocial@fd.ul.pt.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

1. As candidaturas para as bolsas de apoio anual devem ser apresentadas entre 15 e 31 de Julho de cada ano.
2. As candidaturas para as bolsas de apoio específico podem ser apresentadas a qualquer altura.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento do Programa Alumni Solidário

1. A CAPAS é o órgão que, nos termos do presente regime, avalia a elegibilidade das candidaturas e delibera sobre a atribuição de bolsas.
2. A CAPAS é constituída por:
 - a) Um membro designado pela Direção da AAAFDL, que preside;
 - b) Um membro designado pelo Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social da FDUL;
 - c) Um membro designado pela Direção da AAFDL;
3. A CAPAS pode convidar para estar presente nas suas reuniões um membro a designar pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Reuniões

1. A CAPAS reúne entre 1 e 15 de Setembro de cada ano para definir os fatores de ponderação para a avaliação das candidaturas às bolsas de apoio anual e às de apoio específico, bem como para deliberar sobre a atribuição de bolsas de apoio anual.
2. A CAPAS reúne mensalmente para deliberação sobre bolsas de apoio específico, se forem requeridas, e para a apreciação de causas de cessação de bolsas, se for o caso.

Artigo 8.º

Atribuição de bolsas

1. As bolsas do Programa Alumni Solidário são atribuídas pela AAAFDL, sendo a respetiva distribuição e os montantes correlativos definidos previamente pela CAPAS de acordo com os recursos existentes.
2. As deliberações de atribuição de bolsas são notificadas aos candidatos eleitos e publicitadas nos lugares do estilo na FDUL e nos sítios na *Internet* da FDUL, AAAFDL e AAFDL.
3. Caso esteja pendente a apreciação de pedido de atribuição de bolsa da Acção Social no Ensino Superior ou de qualquer outro sistema de bolsas, a bolsa do Programa Alumni Solidário só é efetivamente atribuída em caso de indeferimento daquele.

Artigo 9.º

Deveres dos bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Apresentar, se for o caso em razão da configuração da bolsa de apoio específico, os documentos comprovativos do pagamento das prestações relativas à finalidade da bolsa;
- b) Informar a CAPAS sobre qualquer fato relevante que possa alterar os pressupostos da atribuição de bolsa;
- c) Prestar, genericamente, todas as informações requeridas pela CAPAS.

Artigo 10.º

Cessaçãõ da bolsa

1. O apoio concedido através da bolsa cessa se:

- a) O candidato tiver prestado falsas informações na candidatura;
- b) O bolseiro tiver desistido, suspenso ou terminado o ciclo de estudos em que está inscrito;
- c) O bolseiro não cumprir os deveres constantes do artigo anterior;
- d) O bolseiro passar a ter um apoio social qualificável como incompatível com a bolsa atribuída.

2. A verificação das causas previstas nas alíneas a) e c) do número anterior implica a restituição de tudo o que tiver sido recebido através da bolsa atribuída.

Artigo 11.º

Financiamento do Programa Alumni Solidários

A FDUL, a AAFDL e a AAADF DL promovem a obtenção de financiamento para a execução do Programa Alumni Solidários, preferencialmente através da angariação de mecenas e organização de eventos para recolha de fundos.

Artigo 12.º

Norma transitória

No primeiro de vigência do presente regime, os prazos previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º podem ser adaptados pela CAPAS.